

LEI (Nº 1440/2024)



LEI Nº 1.440/2024.

**“ALTERA OS ARTIGOS 82, 157 E 194
CONDIZENTES À POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 82 da Lei Municipal nº 1.051/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

- I – apoiar ações voltada para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;
- III – fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;
- IV – articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- V – desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;
- VI – as placas de logradouros públicos, mesmo com mensagem comercial, deverão conter, sempre, uma mensagem de cunho ambiental;
- VII – a educação ambiental visando o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades impactantes ao meio ambiente, será condição obrigatória para o empreendimento;

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



VIII – Garantir o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

IX – Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

X – Estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

Art. 2º O artigo 157 da Lei Municipal nº 1.051/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I – anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

II – anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III – anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV – anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V – anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Parágrafo Único. Todas as atividades que resultem em instalação de equipamentos de divulgação visual, outdoor, faixas, totens, placas e semelhantes, devem ser autorizados pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 3º. O artigo 194 da Lei Municipal nº 1.051/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. Fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões ou realização de espetáculos nos logradouros públicos a menos de um raio de 200m (duzentos metros), medidos a partir da origem da emissão da fonte sonora instalada, de creches, hospitais, sanatórios, posto de saúde, e a menos de um raio de 100m (cem metros), medidos a partir da origem da emissão da fonte sonora instalada, de templos religiosos de qualquer, em horário de realização de qualquer tipo de culto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2024.

Adriano Silva Lima
Prefeito